

6.3 - A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 - O Presidente poderá designar pessoa para substituí-lo na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 - É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

1. a) - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
2. b) - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
3. c) - Tenham parentesco com proponentes habilitados;
4. d) - Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 - A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os seguintes aspectos:

1. a) Compatibilidade entre objetivos e metas, quanto à correlação e quanto à dimensão (tempo de realização e quantidade) - 10pt;
2. b) Coerência do cronograma quanto a sequência de ações e quanto à compatibilidade do tempo de execução com as dimensões do projeto - 10pt;
- c) Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto e detalhamento e especificação de despesas e - 10pt;
- d) Potencial da equipe técnica para executar o projeto - 10pt;
1. e) Relevância e impactos para o mercado cultural no qual se insere o projeto - 10pt;
2. f) Preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial do estado do Pará - 10pt;
3. g) Potencial para promover a democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos - 10pt;
4. h) Potencial para promover formação (ação educativa, capacitação, profissionalização) de agentes culturais - 10pt;
5. i) Potencial para gerar trabalho e renda para os profissionais e demais agentes culturais do Estado do Pará - 10pt; e
6. j) Coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos - 10pt.

7.2 - Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção;

7.2.1 - Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

7.3 - O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSEmear, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética;

7.4 - Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através dos e-mails: semear@fcp.pa.gov.br sgp.semear@fcp.pa.gov.br e conter fundamentação.

7.5 - Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 - O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação nos termos do decreto estadual 847/2004.

7.7.1. A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6572, de 8 de agosto de 2003, e o decreto estadual nº 847 de 8 de janeiro de 2004; e suas alterações

7.7.2. Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3 - O produtor, de posse do Certificado de Enquadramento, adotará o seguinte procedimento:

1. a) Providenciará a abertura de conta corrente específica no BANPARÁ, circunscrita a cada projeto aprovado pela Comissão.
- 7.7.4 - A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8 - DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS.

8.1 - O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

8.2 - Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

8.2.1 - O pedido de readequação previsto acima deverá observar obriga-

toriamente se:

1. a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;
 2. b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.
- 8.2.2 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

9.2 - O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

9.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 09.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

9.3 - O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

9.3.1 - Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

9.4 - Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

1. a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;
2. b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

9.5 - O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

9.5.1 - O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

9.6 - O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

9.7 - A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

9.7.1 - A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

9.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

9.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

9.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

9.8 - O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004, e alterações

9.9 - O Produtor patrocinado deverá no caso de o produto final resultar na edição de:

1. a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;
2. b) CD ou DVD, doar 10 (dez) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

9.10 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

9.11 - É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

9.12 - Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

9.12.1 - O E-mail e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados;

9.12.2 - O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderá ser realizado mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

9.13 - Deverá ser disponibilizado aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento técnico da execução do mesmo.

9.14 - Para fins de aplicabilidade do item 09 entende-se produtor patrocinado o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

9.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

9.16 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao